

# Plano de Contingência AE Campo Maior

## COVID-19

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

Elaborado de acordo com a publicação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março, e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, da Direção-Geral de Saúde (DGS) e orientações emanadas, via email datado de 5 de março, pela Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

### 1. ENQUADRAMENTO

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, tais como a conhecida por COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

#### 1.1. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

#### 1.2. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes aos de uma gripe, por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

#### 1.3. PERÍODO DE INCUBAÇÃO E FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

## 2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

### 2.1. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE UM OU MAIS ELEMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR PODE CAUSAR NO AGRUPAMENTO.

A infeção de um elemento da escola deve ter em atenção todos os que, com ele, partilharam os mesmos espaços. Assim, no caso de tratando-se de um aluno, docente e/ ou não docente, todos os elementos da comunidade escolar que estiveram nos mesmos espaços devem entrar em quarentena durante o período de incubação. A análise da situação específica pode levar ao encerramento de setores da escola ou mesmo ao encerramento total do estabelecimento de ensino.

### 2.2. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19 DA COMUNIDADE ESCOLAR

- a. **Isolamento** - A colocação numa área de "isolamento" visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

#### Áreas de Isolamento:

- **CERN** (Centro Escolar Comendador Rui Nabeiro) – gabinete de Enfermagem; bloco do 2ºCEB, piso 0, em frente à Reprografia;

- **ESCM** (Escola Secundária de Campo Maior) – gabinete de Enfermagem, piso 0, em frente à Biblioteca.

- b. Perante a identificação de um possível caso, aluno ou trabalhador (docente ou não docente), deve ser encaminhado imediatamente para o gabinete e avisado o encarregado operacional ou o diretor/elemento da direção. A pessoa que efetuar o encaminhamento deve ter em atenção o uso de máscara, luvas e gel desinfetante.
- c. O Diretor é o responsável máximo em caso de deteção de possíveis casos e determinará a urgência de intervenção. A telefonista será imediatamente informada para fazer a ligação ao SNS24 e expor a situação. A coordenação da ação fica sob responsabilidade do diretor /direção ou da encarregada operacional.
- d. Do procedimento acima descrito deve ser dado conhecimento imediato ao encarregado de educação (todos os devem acautelar a atualização dos números de contacto na ficha do aluno na plataforma ou na escola respetiva).
- e. Todos os docentes e não docentes do agrupamento devem ler com a máxima atenção todas as diretrizes supracitadas, cumprindo e fazendo cumprir as mesmas.

f. Os contactos a estabelecer são:

**SNS24** – 808 24 24 24

**Delegado de saúde** – Dr. José Martins - 268 637 170

**Diretor** – Jaime Carmona - 268 680 110

**Encarregada(o) Operacional** - Luís Garganeiro - (CERN) 268 699 800

- Teresa Carrufa (ESCM) - 268 680 110

**Emergência médica** - 112 - com indicação de caso suspeito.

### 3. CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

#### 3.1. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de "isolamento".

O Encarregado de Educação é informado pela Direção do Agrupamento/Coordenação da Escola. Já na área de "isolamento" contacta-se a linha SNS 24 (808 24 24 24).

Nas situações necessárias o responsável acompanha o aluno até à área de "isolamento". Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o resultado poderá ser:

**1. Caso Suspeito Não Validado:** este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.

**2. Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

**- O Diretor do Agrupamento informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.**

## 4. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o **caso for não confirmado**: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o **caso for confirmado**: a área de "isolamento" deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

### 4.1. NA SITUAÇÃO DE CASO CONFIRMADO:

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

## 5. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se "contacto próximo" quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

### 5.1. "ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO":

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

## 5.2. "BAIXO RISCO DE EXPOSIÇÃO" (CASUAL), É DEFINIDO COMO:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

A direção do agrupamento manterá informada, toda a comunidade educativa, da evolução da situação via email (docentes, não docentes e APEECM) e, através do site do agrupamento.

## 6. MEDIDAS PREVENTIVAS

### 6.1 NÍVEL 1 – ACIONADAS PELO DIRETOR

Na sequência das informações prestadas pela DGEstE (5 de março), DGS, foi determinado, por despacho do Diretor, datado de 9 de março, e após a audição dos conselheiros do Conselho Pedagógico, bem como do Exmo. Presidente do Conselho Geral:

1. A “suspensão”, por tempo indeterminado, de:
  - i. Visitas de estudo dentro do território nacional, em todos os ciclos.
  - ii. Visitas de estudo ao estrangeiro, de acordo com as determinações da DGS, OMS e Agência Erasmus+ Portuguesa, analisadas caso a caso.
  - iii. Entrada nas escolas do agrupamento de encarregados de educação para tratamento de assunto sem carácter de urgência. Os assuntos não urgentes devem ser dirigidos aos serviços administrativos através do email [sa.ag.campomaior@gmail.com](mailto:sa.ag.campomaior@gmail.com).

A Direção, de acordo com a evolução da situação, decidirá a pertinência da realização de atividades que impliquem aglomerados de pessoas superiores ao número de alunos de uma turma e respetivo professor.

2. A proibição de entrada e permanência nas escolas de elementos da comunidade educativa em estados febris. Qualquer suspeita deve ser comunicada **IMEDIATAMENTE** ao diretor ou à/o Encarregada(o) Operacional.

3. A implementação de comportamentos preventivos, a saber:
  - i. Lavagem obrigatória das mãos obrigatória, para toda a comunidade educativa, no momento de entrada nos recintos escolares, cantina e pavilhão gimnodesportivo, estando para o efeito disponibilizada uma solução de gel certificado;
  - ii. Adoção de medidas de etiqueta respiratória – tapar o nariz e a boca quando espirrar e tossir com o lenço de papel ou com o braço e nunca com as mãos;
  - iii. Colocação do lenço de papel usado no caixote do lixo, seguida da devida lavagem das mãos;
  - iv. Abstenção de cumprimentos com contacto físico (apertos de mão, beijos e abraços);
  - v. Utilização da máscara, se a sua condição clínica o permitir e em caso de sintomatologia proceder a ligação para o Centro de Contacto SNS24 (808 24 24 24), antes de recorrer a serviços de saúde, referindo sempre o histórico de viagens e/ou contacto com animais e/ou pessoas doentes, seguindo as orientações que lhe forem dadas.
  - vi. Eventualmente, recurso a restrição social, se necessário.

- vii. Medidas de “quarentena”, em concordância com os encarregados de educação, para alunos que estiveram em zonas afetadas e/ou apresentem algum dos sintomas descritos pela Direção-Geral de Saúde na sua Informação n.º 005/2020 de 27 de fevereiro.
- viii. Medidas de “quarentena” para os docentes e não docentes, em concordância com os mesmos, caso tenham estado em zonas afetadas e/ou apresentem algum dos sintomas descritos pela Direção-Geral de Saúde na sua Informação n.º 005/2020 de 27 de fevereiro.
- ix. Contacto e sugestão com a linha Saúde 24 para os casos referidos nos dois n.ºs anteriores.
- x. Emissão de avisos internos e nas redes sociais sobre medidas de prevenção e, eventualmente, contenção.
- xi. Acompanhamento sistemático das informações da OMS, ME, DGEstE, DGS, entre outros.

## 6.2. NÍVEL 2 – ACIONADAS PELA DGESTE E DELEGADO DE SAÚDE

A todo o momento poderão ocorrer alterações nos procedimentos desde que impostos pela OMS, DGS, DGESTE ou qualquer outra entidade/responsável que determine novas/outras medidas de emergência.

O encerramento do Agrupamento de Escolas de Campo Maior é da responsabilidade da DGEstE, Delegado de Saúde e/ou outra entidade com competência para o ato.

## 7. DIVULGAÇÃO

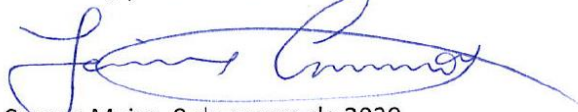
O Diretor procederá à publicação do presente Plano de Contingência na página do Agrupamento, acessível ao público e disponível para Consulta.

Será enviado, via correio eletrónico institucional, para os docentes, não docentes, Associação de Pais e Encarregado de Educação do Agrupamento de Escolas de Campo Maior, Juntas de Freguesia e Município de Campo Maior.

Este plano de contingência deve ser lido por toda a Comunidade Educativa não devendo, em momento algum, ser alegado o seu desconhecimento.

Quaisquer comportamentos contrários às medidas e regras estabelecidas neste Plano de Contingência que potenciem o contágio poderão ser sujeitos a procedimento disciplinar e criminal (de acordo com a enquadramento legal em vigor).

O Diretor, |Jaime Franco Carmona



Campo Maior, 9 de março de 2020.